

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA – CEAS/RO**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, criado pela Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1.995, Decreto nº de 7443 de 22 de abril de 1996, constitui-se órgão Colegiado de caráter deliberativo e permanente, das demais políticas públicas que desenvolvem ações de Assistência Social, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, com sede na Capital do Estado de Rondônia abrangendo todo território Estadual.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Estadual de Assistência Social tem por finalidade assegurar assistência à família, a maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparando crianças e adolescentes carentes, promovendo a integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência integrando-as à vida comunitária, a garantia do mínimo social a quem dela necessitar, visando o enfrentamento à pobreza, beneficiando a pessoa com deficiência e idoso, que comprovadamente não possuem meios de prover a própria subsistência, nem mesmo por meio de sua família.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho Estadual de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária entre órgãos governamentais e organizações não governamentais, sendo que o Presidente terá voto de desempate, quando necessário. O Colegiado terá o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

Art. 4º - Comporão o Conselho:

I – 08 (oito) representantes governamentais, assim distribuídos:



- a) O titular da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
- b) O titular da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;
- c) O titular da Secretaria de Estado, Defesa e Cidadania - SESDEC;
- d) O titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- e) O titular da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;
- f) O titular do Instituto Nacional do Seguro Social INSS - Gerência Estadual;
- g) 01 (um) representante da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER;
- h) 01 (um) representante dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS.

II – 08 (oito) representantes de Organizações não Governamentais assim distribuídos:

- a) 03 (três) representantes das Organizações dos Usuários;
- b) 03 (três) representantes das Entidades prestadoras de serviços em organizações de assistência social de âmbito estadual;
- c) 02 (dois) representantes dos Trabalhadores da área.

§ 1º Os representantes governamentais suplentes do Item I, serão indicados pelo titular da pasta, exceto o representante previsto na letra h.

§ 2º Os representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social (letra h), titular e suplente, serão eleitos quando da realização do Fórum Estadual de Assistência Social, entre os Conselhos que se fizerem presentes.

§ 3º - os representantes de que trata o inciso II deste artigo, letras a, b e c, serão eleitos no Fórum Estadual de Assistência Social, realizado para esse fim e, após estarem previamente habilitados pelo Conselho.

§ 4º - as diretrizes do processo eleitoral para escolha dos representantes das Entidades não Governamentais, serão definidos em Edital formalizado pelo Conselho.

§ 5º - os representantes titulares e suplentes constantes no inciso I e II do Art. 4º serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I



Art. 5º - Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social:

I – aprovar a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Assistência Social;

II – acompanhar e avaliar o controle da execução da Política Estadual de Assistência Social;

III – aprovar o Plano Estadual Anual e Plurianual de Assistência Social;

IV – normatizar e regularizar as ações e procedimentos de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, inclusive com a definição de critério de qualidade dos serviços socioassistenciais;

V – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos municípios;

VI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

VII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados nos fundos, para compor o orçamento estadual;

VIII – normatizar as inscrições de entidades e organizações de assistência social no Conselho Estadual de Assistência Social, cuja área e atuação ultrapassem o limite de um só município;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X – propor critério de partilha de recursos, para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de assistência social;

XI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas e projetos;

XIII – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Estado;

XIV – aprovar o Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área de assistência social;



XV – divulgar no Diário Oficial do Estado e em periódicos de circulação no território estadual a súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

XVI – regulamentar e suplementar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XVII – acompanhar, avaliar e a fiscalizar os serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não governamentais do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVIII – propor modificações nas estruturas do sistema estadual que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XIX – estimular e incentivar à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XX – convocar a Conferência Estadual de Assistência Social, estabelecendo suas normas de funcionamento em regimento próprio, de acordo com as diretrizes nacional;

XXI – acompanhar e controlar as inscrições das entidades e organizações de assistência social nos respectivos Conselhos Municipais, mantendo cadastro atualizado;

XXII – articular com os conselhos Nacional e Municipais, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do Estado;

XXIII – aprovar o Relatório do Pacto de Gestão;

XXIV – elaborar e publicar seu Regimento Interno;

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Constitui interesse público relevante a função do Conselheiro e, seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo ou função pública, sendo consideradas justificadas as ausências no serviço quando determinados pelo comparecimento às Sessões do Conselho, Reuniões de Comissões, participação em diligências ou convocação para trabalhos específicos.

Art. 7º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CEAS e aos servidores a seu serviços, processa-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Estado em atos idênticos ou assemelhados.



Parágrafo Único – As despesas, adiantamentos ou diárias dos Conselheiros serão efetuadas pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Art. 8º - Ao membro do Conselho Estadual de Assistência Social compete:

- I** – Comparecer às Reuniões Plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II** – Assinar o livro de presença na Reunião em que comparecer;
- III** – Solicitar à Diretoria do CEAS a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que desejar discutir;
- IV** – Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V** – Relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VI** – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII** – Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII** – Declarar-se impedido de proceder relatório e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX** – Apresentar, em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele definida;
- X** – Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- XI** – Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento de votação;
- XII** – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII** – Propor emenda ou reforma no regimento do CEAS;
- XIV** – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XV** – Requisitar à Secretária Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI** – Fornecer à Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII** – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII** – Apresentar moções, requerimento ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- XIX** – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Conselheiros;
- XX** – Propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;
- XXI** – Exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pelo Plenário;
- XXII** – Participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Assistência Social, mantendo-se atualizado.

SEÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES



Art. 9º - Em caso de vacância, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 10 – Independentemente da ausência do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Plenárias, as quais serão públicas.

Art 11 – Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros, devem assumir os seus Suplentes quando se tratar de Entidade Governamental e, pela ordem numérica de suplência, quando representantes da sociedade civil.

Art. 12 – O representante da entidade governamental pode ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado e as entidades não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando oficialmente a Presidência do CEAS, em ambos os casos.

Art. 13 – Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) Reunião consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificação escrita aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado de seu Suplente e, a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no Fórum Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 – São órgãos do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões;
- IV** – Secretaria Executiva;
- V** – Equipe Técnica.

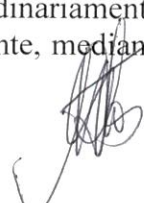
SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 15 – O plenário será composto pelos membros a que se refere o Art. 4º.

Art. 16 – O plenário é o órgão deliberativo do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 17 – O conselho Estadual de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante



convocação de seu Presidente e/ou 1/3 (um terço) de seus Membros, observado, em ambos os casos, o prazo de, no mínimo, 04 (quatro) dias para a realização da reunião.

Parágrafo Único – Os suplentes deverão ser convidados sempre que se reunir o Conselho.

Art. 18 – Cabe ao Plenário:

I – deliberar sobre os assuntos de sua competência, bem como, os encaminhados à apreciação e deliberação do CEAS;

II – aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos e os critérios de transferência para os Municípios, nos limites de sua competência;

IV – exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, orientando, quando necessário, o reordenamento dos programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;

V – acompanhar a execução do plano de aplicação do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social), bem como a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos, destinados à área da Assistência Social.

VI – alterar ou modificar o Regimento Interno, com quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião especialmente convocada;

VII – eleger a Mesa Diretora do CEAS;

VIII – apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CEAS inscritos na Lei nº 145 de 27/12/1995 e do decreto nº 7.443 de 22/04/1996.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 2º - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;

§ 3º - O Plenário será presidido pelo Presidente do CEAS que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, ou Secretário Geral, nesta ordem;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no parágrafo 1º deste artigo;

§ 5º - A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 6º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reuniões, a pedido do membro que o proferiu;

§ 7º - As Reuniões do CEAS serão públicas.



Art. 19 – As manifestações do CEAS se darão mediante Resoluções, deliberações e recomendações.

Art. 20 – Os trabalhos do Plenário obedecerão:

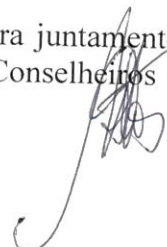
- I** – Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;
- II** – Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III** – Leitura do Edital de Convocação, discussão e aprovação da Agenda;
- IV** – Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da plenária);
- V** – Relatos de processos;
- VI** – Agenda livre para, a critério da Plenária, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral, assuntos de interesse geral;
- VII** – Comentários e franqueamento da palavra;
- VIII** – Encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I** – O Presidente dará a palavra ao Relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II** – Durante a exposição da matéria pelo Relator, que não poderá exceder de 15 (quinze minutos), não serão permitidos apartes;
- III** – Terminada a exposição da matéria do Relator, a matéria será colocada em discussão sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra;
- IV** – O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado do mesmo inciso anterior, por solicitação do debatedor;
- V** – Considerando necessária, o Presidente pode submeter a discussão e votação da matéria relevante, sem designar Relator;

§ 2º - A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente com a convocação da reunião, tendo sido distribuída cópia do mesmo a todos os Conselheiros.

Art. 21 – A ordem do Dia, organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros anexo a convocação.



§ 1º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do CEAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

§ 2º - Os itens constantes na Ordem do Dia deverão ter afinidade com as competências do Conselho identificadas no artigo 5º deste regimento interno.

Art. 22 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

Parágrafo Único – O prazo de vistas será até a data da próxima Reunião mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

Art. 23 – A Cada reunião será lavrada uma Ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário Geral e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CEAS.

Art. 24 – As assinaturas de todos os Conselheiros do CEAS deverão constar de livro próprio.

Art. 25 – As datas de realização das Reuniões Ordinárias do CEAS serão estabelecidas em cronogramas e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecida pelos presentes.

Parágrafo Único – É facultada a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte do Plenário, de qualquer Resolução normativa exarada na Reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnico-administrativo-financeira.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 26 – A Mesa Diretora será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato sendo composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário Geral.

§ 1º – a recondução de que trata o “caput” refere-se ao mesmo cargo.

§ 2º - a alternância de mandato entre governo e sociedade civil se dará ao final de cada mandato, respeitando, caso deliberado pelo Colegiado, a recondução da Mesa Diretora por mais um mandato em igual período.



Art. 27 – A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório podendo ocorrer outra forma de escolha a critério do plenário.

Parágrafo Único – Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao Presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembléia que realizará o processo eleitoral.

Art. 28 – A Mesa Diretora na função de Coordenadora das ações político-administrativa do Conselho Estadual de Assistência Social, compete:

I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CEAS;

II – Observar o quorum de 2/3 de seus membros para a realização de suas decisões;

III – Tomar decisão, em caráter de urgência “ad-referendum” do Plenário.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

I – Convocar as reuniões do Conselho;

II – Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;

III – Submeter a Ordem do Dia à aprovação do plenário do Conselho;

IV – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que precisam de deliberação do Plenário do Conselho;

V – Acatar as decisões do Conselho;

VI – Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;

VII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;

VIII – Submeter à aprovação do Conselho a aquisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para a formação da equipe técnica e administrativa, necessária ao funcionamento do Conselho;

IX – Indicar o Secretário Executivo do Conselho;

X – Exercer direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

XI – Divulgar os assuntos deliberados pelo Conselho;

XII – Decidir sobre questões de ordem;



XIII – Exercer outras funções definidas em Lei ou Regulamento;

XIV – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;

XV – Expedir pedidos de informações e consultas as autoridades competentes;

XVI – Assinar as Resoluções do Conselho;

XVII – Submeter ao Plenário a programação físico-financeiro das atividades;

XVIII – Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho.

Parágrafo Único – O presidente do CEAS, no desempenho de suas atribuições deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de Lei.

Art. 30 – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de Vacância.

Art. 31 – São atribuições do Secretário Geral:

I – Secretariar as sessões do Conselho e coordenar as atividades da Secretaria;

II – Responsabilizar-se pelas Atas das Sessões e proceder a sua leitura;

III – Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja os novos titulares;

IV – Encaminhar, junto a Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pelo Plenário;

V – Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VI – Prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VII – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das reuniões plenárias;



VIII – Orientar os trabalhos do Coordenador da Secretaria Executiva e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva e Equipe Técnica;

IX – Assinar juntamente com o presidente a documentação proveniente de Conselho.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 32 – O Conselho Estadual de Assistência Social poderá constituir Comissões por decisão do Plenário, cuja competência será:

I – Sistematizar e analisar o diagnóstico das condições econômico-sociais do Estado de Rondônia;

II – Auxiliar o Conselho na definição de propriedades, diretrizes e critérios para o Plano Estadual de Assistência Social;

III – Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Estadual por outros setores públicos;

IV – Colaborar na realização da Conferência Estadual de Assistência Social que será realizada bienalmente;

V – Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política de Assistência Social e em atos normativos;

VI – Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e auxiliar relatores designados pela plenária;

VII - Redigir relatórios e avaliar atividades das Comissões;

VIII – Subsidiar as ONG's com vistas ao aprimoramento das ações considerando as deliberações do CEAS;

Art. 33 – As Comissões e sua composição serão definidas pelo plenário e constituídas por seus próprios membros (titulares ou suplentes).

Parágrafo Único – As Comissões serão constituídas de forma paritária e dirigidas por Coordenador eleito entre seus membros.

Art. 34 – Ao Coordenador da Comissão compete:

I – Coordenar a reunião da Comissão;

II – Assinar as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela respectiva Comissão, encaminhando ao Secretário do Conselho;

III – Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.



Art. 35 – A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão, serão estabelecidas por resolução, aprovada em plenário.

Art. 36 – O Conselho Estadual de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientista e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 37 – Consideram-se colaboradores do Conselho Estadual de Assistência Social, entre outros: as instituições de ensino, pesquisa e cultura, as organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e usuários de assistência social.

Art. 38 – As comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões do Plenário e da Mesa Diretora e, a se pronunciarem quando solicitados pelo Presidente do Conselho.

Art. 39 – A Secretária Executiva compete prestar suporte técnico administrativo e financeiro, necessários ao pleno andamento das atividades do CEAS, tais como:

I – Manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social, do perfil do Usuário, assim como dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – Articular e apoiar administrativamente as Comissões do CEAS;

III – Executar todas as atividades de apoio administrativo à Secretaria do CEAS e das Comissões;

IV – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

V – Operacionalizar o Sistema de Informações para a área assistencial.

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)

Art 40 – O CEAS, para desenvolvimento de suas atividades, contará com o apoio de um Coordenador da Secretaria Executiva, subordinado administrativamente a Mesa Diretora do CEAS, o qual coordenará a Secretaria Executiva e Equipe Técnica possuindo as seguintes atribuições:

I – Coordenar e dirigir a Secretaria Executiva e Equipe Técnica, estabelecendo plano de trabalho;

II – Elaborar de forma conjunta com a Mesa Diretora a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva e Equipe Técnica;



- III** – Promover e praticar os atos de gestão técnica/administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS e de suas Comissões;
- IV** – Preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;
- V** – Expedir atos de convocação de reuniões do Plenário;
- VI** – Manter agenda das reuniões das Comissões;
- VII** – Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da Ordem do Dia das Sessões Plenárias;
- VIII** – Manter arquivo das atas sínteses das Comissões;
- IX** – Manter registros das resoluções, pareceres, moções e outras deliberações do plenário, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;
- X** – Assessorar as reuniões do Plenário, sob orientação do Secretário do CEAS;
- XI** – Alocar dotação orçamentária para despesas de manutenção do CEAS.

SEÇÃO V

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 41 – A Equipe Técnica (Decreto 7.443 – Art. 10º, 2º), composta de técnico de diversos órgãos estaduais, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CEAS, mediante o instituto da requisição, compete:

- I** – Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais de Assistência Social, sob orientação da Mesa Diretora do CEAS;
- II** – Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CEAS, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de assistência social;
- III** – Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEAS tomar decisões previstas em lei;
- IV** – Fornecer elemento técnico, político e econômico para análise do Plano Estadual e para proposta orçamentária da assistência social da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social;
- V** – Fornecer subsídios e orientar a fixação de critérios, por parte do CEAS, visando a destinação de recursos financeiros para o pagamento de auxílio natalidade e funeral;



VI – Sugerir o estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e controle da execução da política de assistência social;

VII – Fornecer subsídios que orientem na fixação de critérios para orientar a aplicação dos recursos financeiros do CEAS.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DELIBERATIVO

Art. 42 – A deliberação sobre Políticas de Assistência Social terá por diretriz o estabelecido na Legislação Federal, na Lei Estadual nº 145/95 e Decreto nº 7443/96 e nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 43 – As Comissões do CEAS, no que for pertinente, interagirão com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 44 – As matérias a serem apreciadas pelo Plenário deverão quando possível, serem instruídas pela Equipe Técnica e possuir apreciação da Comissão do CEAS.

§ 1º - A apreciação deverá conter:

- a) histórico do fato;
- b) o objetivo pretendido;
- c) as interfaces com outras políticas;
- d) a legislação pertinente;
- e) análise e seus elementos;
- f) conclusão.

§ 2º - A comissão poderá ouvir o Fórum das ONG's nas matérias relativas aos incisos II, V, VII, IX DO Artigo 5º deste Regimento.

§ 3º - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério.

Art. 45 – A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto.

Parágrafo Único – Havendo empate entre posições divergentes, após inviabilizado o consenso, a votação será secreta.



Art. 46 – As comissões do CEAS poderão proporcionar à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, elementos necessários à formulação do Plano Estadual de Assistência Social, de competência desta.

Parágrafo Único – Com esta finalidade as comissões e o CEAS poderão proporcionar eventos e articulações interinstitucionais visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

Art. 47 – As comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Estado, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e aprovado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 48 – O CEAS, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Art. 49 – Os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos destinados à assistência social a serem encaminhados ao CEAS pela SEAS, deverão vir acompanhados de análise;

Parágrafo Único – O CEAS poderá contribuir com subsídios para o estabelecimento do instrumental acima referido.

Art. 50 – O CEAS manterá permanente estudo de critérios sobre os recursos financeiros destinados aos municípios para participar do custeio do pagamento de auxílio natalidade e funeral.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DAS AÇÕES DE ATENDIMENTOS

Art. 51 – As ações de atendimento na área de assistência social serão controladas pelo CEAS, com a colaboração de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 52 – Cabe ao CEAS instituir o sistema de informação para a área da assistência social, com apoio de órgãos governamentais e não governamentais e sob orientação do CNAS, quando necessário.

Art. 53 – Técnicos especializados poderão ser convocados, requisitados ou convidados pelo CEAS para assessoramento em matérias especializadas obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

§ 1º - A convocação, requisição ou convite será homologado pela Mesa Diretora, a pedido das Comissões ou Plenárias;



§ 2º - A formalização de convite poderá se dar a técnicos de entidades privadas, empresas públicas ou de economia mista, sem ônus para o CEAS.

CAPÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 54 – As despesas das ações de articulações interinstitucionais, efetuadas pelo CEAS, deverão, após ser submetidas à apreciação plenária, ser igualmente apresentadas ao Gabinete da SEAS.

Art. 55 – A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo à Gestora da Política de Assistência Social, visando à operacionalização das suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56 – A deliberação dos recursos do FEAS pelo CEAS deverá basear-se em processo com análise técnica dos respectivos projetos, contendo os seguintes conteúdos:

- a) característica do programa, projeto, serviços, benéficos ou outros;
- b) metas resolutividades;
- c) per capita (se houver);
- d) cronograma de desembolso financeiro;
- e) parecer técnico-financeiro.

Art. 57 – Os processos serão encaminhados à Mesa Diretora do CEAS que providenciará junto às comissões, as apreciações necessárias.

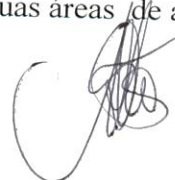
Parágrafo Único – As comissões disporão de, no máximo, 15 (quinze) dias, podendo nesse ínterim solicitar esclarecimento;

Art. 58 – Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeiro, antes de submetida à apreciação plenária.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE COORDENADORES DE COMISSÕES

Art. 59 – O colegiado de Coordenadores, formado pelos coordenadores das comissões do CEAS, reunir-se-á sempre que convocado por um de seus membros ou Mesa Diretora, para tratar de assuntos de interesse comum às suas áreas de atuação.



Parágrafo Único – O CEAS estabelecerá a forma e funcionamento deste colegiado através da resolução.

TÍTULO III

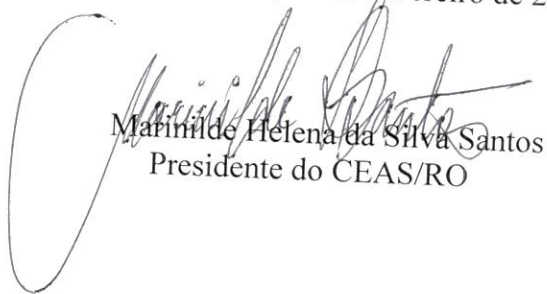
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – Os casos omissos serão dirimidos pela plenária do CEAS, na forma da Lei.

Art. 61 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CEAS, e aprovado mediante o mínimo de 2/3 (dois terços) do Colegiado, em Reunião Plenária.

Parágrafo Único – As alterações regulamentais terão eficácia após publicação.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2017.



Marilide Helena da Silva Santos
Presidente do CEAS/RO